



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N. 007/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 22, de 09 de novembro de 1992, e;

Considerando o que dispõe a Lei N. 8.080, de 19 de setembro de 1990, sobre as condições de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o que dispõe a Lei N. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Resolução n. 333, de novembro de 2003, sobre a criação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando o relatório final da ação de monitoramento e cooperação técnica realizada pelo Conselho Estadual de Saúde junto aos Conselhos Municipais de Saúde do Estado;

Considerando a Lei Municipal N. 441 de 10 outubro de 2006, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

Conselho Municipal de Saúde

RESOLVE:

Artigo I – Aprova a substituição do perfil profissional Assistente Social conforme Projeto de Lei Municipal N. 836/2017 de 20 de janeiro 2017, para o perfil Fisioterapeuta da equipe do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – modalidade III - conforme **Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, PORTARIA Nº 2.717, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013** Credencia Municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Parágrafo I – Para efeito do cumprimento desta resolução o prazo para sua efetivação fica estipulado a partir da aprovação.

Artigo II – Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, publicada. Cumpra-se.

Pontal do Araguaia-MT, 20 de Abril de 2017.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Clayton Chaves de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

Joice de Moura Lima

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 836/2017

De, 20 de Janeiro de 2017.

“Dispõe sobre a Contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 97 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, toda aquela de cujo atendimento não pode prescindir a coletividade, em especial nos de Saúde de Pontal do Araguaia-MT, e em conformidade com art. 87 da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação por tempo determinado, conforme cargo abaixo especificado do Anexo I, estabelecendo o número de vagas, o cargo, carga horária e remuneração:

ANEXO I
CARGOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
01	Médico de USF	40 hs/semana	9.284,00
02	Médico Clínico Geral	20 hs/semana	4.642,00
03	Enfermeiro	40 hs/semana	1.750,00
05	Técnico em Enfermagem	40 hs/semana	Salário Mínimo Vigente
02	Fiscal Sanitário	40 hs/semana	Salário Mínimo Vigente
03	Auxiliar de Consultório Dentário	40 hs/semana	Salário Mínimo Vigente
01	Odontólogo	40 hs/semana	1.800,00
01	Auxiliar Administrativo	40 hs/semana	Salário Mínimo Vigente
01	Fisioterapeuta	40 hs/semana	1.800,00
01	Bioquímico para Laboratório de Análises de Água	20 hs/semana	1.759,73

Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF):

QUANT.	CARGOS da Equipe NASF	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
01	Enfermeiro da Equipe NASF	40 hs/semana	3.000,00
01	Psicólogo da Equipe NASF	30 hs/semana	1.800,00
01	Fonoaudiólogo da Equipe NASF	20 hs/semana	1.600,00
01	Assistente Social da Equipe NASF	30 hs/semana	1.600,00

Art. 2.º - Além da remuneração mensal, o contratado poderá receber vantagens de acordo com a lei vigente.

Art. 3.º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

Art. 4.º - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em **31 de dezembro de 2017**.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 20 de Janeiro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal